

que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

2611074655

Anúncio n.º 8789/2007**Processo: 1/07.8TBSCD-E
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Construtora da Agueira L.ª

A Dra. Rute Sobral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

2611074654

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 8790/2007**

A Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que na Prestação de contas administrador (CIRE), n.º 691/06.9TYVNG-B são os credores e o insolvente Mário Paulo de Sousa Pinho Faria, NIF — 172548004, Endereço: Av.ª. 5 de Outubro, Arrifana, Santa Maria da Feira, 4520-000, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Dores Vieira*.

2611074648

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 8791/2007**

Processo: 1659/05.8TBSTS.

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Oliveira & Neto, Lda.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Oliveira & Neto, Lda., NIF — 502538058, Endereço: Av. Silva Araújo, 4795-000 Vila das Aves

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º Direito, Frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 — Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

2611074748

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR**Anúncio n.º 8792/2007**

Faz-se saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 76/06.7GBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mario Borges da Costa, nacional de Portugal, nascido em 20-12-1958, solteiro, domicílio: Rua N.ª Senhora do Rosário, N.º 22, Valtorno, 5360-000 Vila Flor, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Burla para obtenção de serviços, p.p. pelo artigo 220.º do C. Penal, praticado em 02-12-2005;

foi o mesmo declarado contumaz, em 12-09-2007, nos termos do artigo 335.º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Lopes Rebelo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Luís S. S. Fernandes*.

**5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Anúncio n.º 8793/2007**

Processo: 3679/07.9TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: João Ferreira & Ferreira, Lda.

Credor: Santander Totta, S. A., e Outros

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados Nos autos de Insolvência n.º 3679/07.9TJVNF**

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 05-12-2007, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Ferreira & Ferreira, Lda., NIPC: 504583417, Endereço: Rua da Bela Vista, 110, Louçado, 4760-619 V. N. Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: João Pedro Liberal Ferreira, Endereço: Rua da Mabor, Ed. Lousado, 64 — 1.º Dt.º, Lousado, 4760-000 V. N. Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*. 2611074596

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8794/2007

Processo n.º 13727/07.7TBVNG
Insolvência Pessoa Singular
Requerente/Insolvente: José Júlio Gomes da Fonseca e outra

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-11-2007, ao 16 h 45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Júlio Gomes da Fonseca e Maria Goreti Brás Monteiro da Fonseca, casados entre si, em regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua Quinta das Heras n.º 157, 4º andar, habitação 283, em Canidelo, Comarca de Vila Nova Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Barros de Oliveira, com escritório na Rua António Pascoal, 3, 1º Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*. 2611074638

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8795/2007

Processo: 172/07.3TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sérgio Domingos Ribeiro de Melo
Devedor: Transportes Novo Milénio, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-10-2007, às 8 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Novo Milénio, Lda., NIF — 504976303, Endereço: Rua do Ciclo Preparatório n.º 16, Alfena, 4445-227 Valongo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42-1º Esq.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

José Carlos Castro Ferreira da Costa, Endereço: Rua do Ciclo Preparatório N.º 16, 4445-000 Alfena a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.